



21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Denis Dela Vedova Gomes **SECRETÁRIO -** Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em Exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de julho de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SECÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-011878/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude. **Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal.

Responsáveis: Jean Madeira da Silva, José Benedito Pereira Fernandes e Carlos Ney de Castilho

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, Conselheiro Antonio Roque Citadini e Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, em 16-04-15, 09-06-15, 26-08-15, 22-10-15 e 26-02-16.

Exercício: 2012. Valor: R\$45.000,00.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP n° 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP n° 114.164) e outros.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame,





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2012, com a consequente quitação dos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-007800/026/11

Embargante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Assunto: Contrato entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a empresa Tecla Terraplenagem e Construções Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, entre a Rua Timborana (Est.0) até o reservatório de Retenção RPI – 2a/CPTM (Est. 129 + 9), numa extensão de 2.589,00 m e implantação de coletores com início no cruzamento das Ruas Nae Minei e Paulo de Araújo e término na Rua Adriano Félix, numa extensão total de 1.054,50 m, considerando as duas margens.

Responsáveis: Ubirajara Tannuri Felix, Amauri Luiz Pastorello e Alceu Segamarchi Júnior (Superintendentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogados: Sergio Antunes (OAB/SP n° 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP n° 42.159) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-007797/026/11

Embargante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Assunto: Contrato entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a empresa DP Barros Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, entre a (Est. 240 + 10) até a Avenida Andorinha dos Beirais (Est. 335 + 2) numa extensão de 1.907,50 m e implantação de coletores com início na Rua Manoel do Amorim e término na Rua Urupês com a Avenida Andorinha dos Beirais, numa extensão total de 5.867,31 m, considerando as duas margens.

Responsável: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogados: Sergio Antunes (OAB/SP n° 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP n° 42.159) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

TC-007796/026/11

Embargante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Assunto: Contrato entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a empresa Telar Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução das obras de canalização do Córrego Pirajuçara, entre o reservatório de Retenção RPI – 2a/CPTM (Est. 129 + 9) até (Est. 240 + 10), numa extensão de 2.221,00 m e





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

implantação de coletores com início na Rua Adriano Félix e término na Rua Manoel do Amorim numa extensão total de 4.920,00 m, considerando as duas margens.

Responsável: Amauri Luiz Pastorello (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogados: Sergio Antunes (OAB/SP n° 21.608), Maria Rita Toloza Oliveira Costa (OAB/SP n° 42.159) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, considerando ausentes os pressupostos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 66 da Lei Complementar nº 709/93 e nos artigos 149 e 150 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-009784/026/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Hospital Heliópolis.

Contratada: Aviseg Segurança e Vigilância Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Abrão Rapoport (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do hospital.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-06-12. Valor – R\$2.515.446,75. Termos de Aditamento celebrados em 08-03-13, 30-09-13 e 11-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 23-09-15.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

TC-028665/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: S.O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Moreira Júnior, Flávio Carneiro Cesare e Irineu Laurentino (Diretores) e Silas de Oliveira (Engenheiro Fiscal). **Objeto:** Obras e serviços de recapeamento da pista e melhorias da SP 058, do Km 201+800 ao Km 219+400, trecho Cachoeira Paulista – Cruzeiro.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório celebrado em 30-06-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-10-14. Execução Contratual.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu conhecer da execução contratual apurada até o mês de outubro de 2014 e dos termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia datados de 30/6/2014 e 7/10/2014.

TC-041960/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Fundação Dom Aguirre.

Responsáveis: Richard Vainberg (Respondendo pela Diretoria de Projetos

Especiais) e Dom Eduardo Denes de Sales Rodrigues.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011. Valor: R\$748.928,45.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação Dom Aguirre, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis.

TC-045665/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araújo (Secretário) e Alexandre Augusto Ferreira (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 01-07-15.

Exercício: 2013. **Valor:** R\$910.139,11.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP n° 258.880) e outros.

Procuradoras da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos repassados, mediante convênio, pela Secretaria de Estado da Cultura à Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2013, quitando os responsáveis, recomendando aos interessados que observem e





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

procurem dar pleno atendimento às Instruções Consolidadas deste Tribunal de Contas.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-003509/026/13

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Américo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), José Cesar Montanari e Luciano Angelo Esparapani (Prefeitos).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à execução de 117 unidades habitacionais tipologia TI 33B-01 e demais serviços no empreendimento denominado Palmeira d'Oeste "E".

Em Julgamento: Convênio celebrado em 28-12-12. Valor – R\$8.067.268,17. Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação celebrado em 24-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 10-10-13.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP n° 171.669), Mariangela Zinezi (OAB/SP n°51.260) e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-029824/026/13

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino Região Leste 1. **Contratada:** WF Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Inácio da Silva (Dirigente Regional de Ensino) e Amarildo Luchetti (Dirigente Regional de Ensino). **Objeto:** Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 08-08-13. Valor – R\$4.723.712,40. Termo de Aditamento celebrado em 08-11-14. Demonstrativos de Cálculos.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e **Procuradores de Contas:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como tomou conhecimento dos reajustes contratais.

TC-008788/026/10

Órgão Público Convenente: Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dilma Seli Pena (Diretora Presidente da Sabesp), Edson de Oliveira Giriboni (Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos), Fábio Francisco Zuza (Prefeito Municipal de Iracemápolis) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais da Sabesp).

Objeto: Transferência de recursos financeiros para a execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos sistemas de águas do Município de Iracemápolis.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 13-06-13.

Advogados: José Higasi (OAB/SP n°152.032), Cleuza Maria Ferreira (OAB/SP n°84.191), Marcelo Palavéri (OAB/SP n°114.164), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n°113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP n°238.056) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pelos partícipes, da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, havendo notícia da existência do segundo termo de aditamento (fls. 209/210), pendente de apreciação por este Tribunal, que, após o trânsito em julgado da matéria, os autos retornem à Unidade de Fiscalização competente para que sejam obtidos e instruídos os documentos a ele relativos, nos termos das Instruções vigentes.

TC-044477/026/10

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Este Reestrutura Engenharia Ltda.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recuperação e ampliação do vão de navegação da ponte sobre o Rio Tietê, na Rodovia SP-333, no Município de Pongaí.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 11-04-11, 23-08-11 e 07-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, em 23-08-12 e 10-10-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da advertência exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030391/026/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Luiz Carlos Quadrelli e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretários).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.597.573,55.

Procuradores da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn

Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-005520/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Désirée Moraes Zouain (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria), Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Assistente de Gabinete I) e Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.689.716,75.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2013, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$1.154.728,97.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Consignou, outrossim, que o saldo de R\$ 1.534.987,78 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

TC-033104/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e Inovação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), Rodrigo Garcia (Secretário do Estado) e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Adjunto).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.817.423.05.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, referente ao exercício de 2014, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 2.767.312,74.

Consignou, outrossim, que o saldo de R\$ 3.585.098,09 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente ao ora analisado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1°, da Lei Complementar n° 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra. Iris Pedroso Lippi, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se ao relato do processo respectivo:

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-001110/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, entrega em domicílio e controle de cestas básicas para funcionários da Prefeitura, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE – Sorocaba, URBES e FUNSERV, com entregas mensais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-04-11. Valor – R\$10.560.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Paulo Roberto Simão Bijos, publicada no D.O.E. de 22-09-11.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP n° 65.529), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP n° 185.885), Antonia Marinete Barbe (OAB/SP n° 68.773), Iris Pedroso Lippi (OAB/SP n° 114.360) e outros.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, a Dra. Iris Pedroso Lippi, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-027407/026/08

Representante: João Bosco Lencione - Munícipe de Jacareí.

Representada: Prefeitura Municipal de Jacareí. **Responsável:** Marco Aurélio de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Jacareí, com despesas efetuadas com empresas de comunicação e publicidade, nos exercícios de 2001 a 2003. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, em 10-03-09, 13-08-10, 28-10-10, 03-11-10 e 26-10-12.

Advogados: Gleice Erba Ignácio Oliveira (OAB/SP n° 235.448), Ane Elisa Perez (OAB/SP n° 138.128), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP n° 206.341), Marcos Augusto Perez (OAB/SP n° 100.075), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP n°154.720) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento do processo.

TC-000113.989.13

Representante: Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda.

Representado: SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí.

Responsável: Lucilene Gonçalves da Silva (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial n° 12/12, realizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí, objetivando a análise de água para consumo humano. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-03-13.

Advogados: Marcelo Schmidt (OAB/SP n° 263.113), Rosa Maria de Faria Andrade (OAB/SP n° 126.605) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com o consequente arquivamento do processo.

TC-000784.989.15

Representante: Claudio Alves de Araújo.

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis. **Responsável:** Benedito Rafael da Silva (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 01/2015, realizadas pela Prefeitura Municipal de Salesópolis, que teve por objeto a prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública municipal.

Advogados: Claudio Alves de Araújo (OAB/SP n° 201.901), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP n° 110.820), Lilian Mara de Oliveira de Souza (OAB/SP n° 175.299) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000774.989.15-6

Representante: Inga Comercial Atacadista Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato. **Responsável:** Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas durante o processamento do pregão presencial n° 03/2015, realizada pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, destinado à compra de cestas básicas. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-15.

Advogados: Rogério Irineu de Oliveira (OAB/PR n° 32.411) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-002301.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniela de Cássia Santos Brito (Prefeita).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 03-02-15. Valor – R\$485.147,52. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-09-15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu regulares o pregão e o contrato (eTC-002301.989.15-8), bem como improcedente a Representação em exame (eTC-000774.989.15-6), determinando o arquivamento do processo, sem embargo das recomendações contidas nos autos.

TC-000624/010/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construtora Scala Guaçu Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau e Elenice Imaculada Vodolin (Prefeitos), Edson Luis Mastiguim (Diretor do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura) e João Gabriel de Paula Consentino (Diretor em Substituição).

Objeto: Fornecimento parcelado de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 15-12-10 e 03-01-11.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, e legais as correspondentes despesas.

TC-002198/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Viação Piracema de Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jair Ferreira Duarte Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental e pré-escola, residentes nas zonas rural e urbana do município de Araçoiaba da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-08-03. Valor – R\$1.036.992,00. Termo de Aditamento celebrado em 04-08-03. Termo de Aditamento celebrado em 01-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-01-13.

Advogados: André Navarro (OAB/SP n° 158.924) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato celebrado em 01-08-03 e os Termos de Aditamento em exame, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001055/007/09

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Entidade Beneficiária: Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP.

Responsáveis: Carlos Antonio Vilela (Prefeito) e Dinocarme Aparecido de Lima (Presidente).





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Sergio Ciquera Rossi, publicada no D.O.E. de 09-02-10.

Exercício: 2008.

Valor: R\$5.925.606,24.

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP n° 114.164), Flávia Maria Palavéri Machado (OAB/SP n° 137.889), Andréa Moreira Simão (OAB/PR n° 34.043) e

Acompanha: Expediente: TC-000490/007/10.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Centro Integrado e Apoio Profissional – CIAP, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n° 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, condenar a entidade à devolução dos recursos ao erário municipal e suspender novos recebimentos, nos termos do artigo 103 da referida Lei Complementar.

TC-042965/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Fundação Santo André.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Oduvaldo Cacalano (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor

Exercício: 2012.

Valor: R\$4.500.811,23.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela desaprovação da prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação Santo André, no exercício de 2012, nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar Estadual n° 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando impedida de novos recebimentos até a sua regularização.

TC-000044/026/13

Câmara Municipal: Clementina.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: João Luiz Rodrigues.

Acompanha: TC-000044/126/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Clementina, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000046/026/13 **Câmara Municipal:** Coroados.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Ailton Luiz Borba.

Acompanha: TC-000046/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coroados, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000050/026/13

Câmara Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Luiz Sangaletti.

Acompanha: TC-000050/126/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000228/026/13 **Câmara Municipal:** Conchas.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Miguel Elias Chaguri.

Advogado: Bruno Lopes Rozado (OAB/SP n°216.978).

Acompanha: TC-0000228/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchas, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000487/026/13 **Câmara Municipal:** Orindiúva.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: José Carlos Marques.

Acompanha: TC-000487/126/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orindiúva, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-000573/026/13

Câmara Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Fernanda Mattos Duarte. **Advogada:** Érica Oliveira Vaz (OAB/SP n° 283734).

Acompanha: TC-000573/126/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torre de Pedra, exercício de 2013, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação ao Legislativo, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, por fim, à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

TC-002557/026/14 **Câmara Municipal:** Riolândia.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Francisco Ferreira Lima.

Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

Acompanha: TC-002557/126/14.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Riolândia, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fl. 55), que deverão ser encaminhadas por ofício.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-002589/026/14 **Câmara Municipal:** Urupês.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcos Aparecido Forim.

Acompanha: TC-002589/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Urupês, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, através do Cartório, notificar o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela Assessoria Técnico-Jurídica, bem como no tocante às determinações do Ministério Público de Contas (fls. 48/49).

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002665/026/14 **Câmara Municipal:** Iperó.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Alysson Alessandro de Barros.

Advogados: Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz (OAB/SP nº 159.784) e outros.

Acompanha: TC-002665/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iperó, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Cartório notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela Assessoria Técnico-Jurídica, bem como no tocante às determinações do Ministério Público de Contas (fls. 48/49).

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002676/026/14 **Câmara Municipal:** Itararé.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Aparecido dos Santos.

Acompanha: TC-002676/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (fl. 106), a serem encaminhadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-002752/026/14

Câmara Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Francisco Leonel.

Advogada: Renata Ferreira Sucupira (OAB/SP n° 324.668).

Acompanha: TC-002752/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que o Cartório notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela Assessoria Técnico-Jurídica, bem como no tocante às determinações do Ministério Público de Contas (fls. 76/77).

Determinou, por fim, à Unidade Regional responsável que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000260/026/14 **Prefeitura Municipal:** Iperó.

Exercício: 2014.

Prefeito: Vanderlei Polizeli.

Advogado: Stevens Fabrício Moreira (OAB/SP nº 207.895).

Acompanha: TC-000260/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iperó, exercício de 2014.

À margem do parecer e por ofício, recomendou ao Município que atente para as correções devidas, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização trazer ao relatório o apurado, inclusive em relação às providências apresentadas pela defesa.

TC-000341/026/14

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2014.

Prefeito: Vicente de Paula Garcia.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-000341/126/14 e Expedientes: TC-005736/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riversul, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas por Assessoria e Chefia de ATJ (fls. 51/54) e Ministério Público de Contas (fls. 55/57) nos presentes autos, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-000342/026/14

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: Valentim Trevisan.

Acompanha: TC-000342/126/14.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolheu as recomendações propostas por Chefia de Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 201) e Ministério Público de Contas (fls. 202/204), assim como o envio de cópia ao Ministério Público (fls. 204), que deverão ser endereçados por ofício.

Consignou, outrossim, que deixou de determinar a formação de autos apartados para tratar da matéria relativa à Execução Contratual, vez que já é objeto de análise no TC-000105.989.16, distribuída ao Auditor Márcio Martins de Camargo.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem.

TC-000452/026/14

Prefeitura Municipal: Jaborandi.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ronan Sales Cardozo. **Acompanha:** TC-000452/126/14.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, determinar ao Cartório que notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas às fls. 292.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000490/026/14

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito: Lupércio Antônio Bugança Junior.

Acompanha: TC-000490/126/14.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP n° 17.111), Monica Liberatti

Barbosa Honorato (OAB/SP n° 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que o Cartório notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para melhor análise das irregularidades constatadas no item Execução Contratual (fls. 36/37).

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-013044/026/14

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Guaru – Educação, Social e Desporto, objetivando o desenvolvimento e aprimoramento do esporte amador e das ações de continuidade do trabalho de base até o alto rendimento através de manutenção de equipes aptas a representação da cidade de Guarulhos em competições esportivas, integrantes do sistema federativo e confederativo, de ligas, torneios e campeonatos, jogos regionais e abertos, bem como eventos promovidos pela Secretaria Estadual de Juventude, Esporte e Lazer, além dos demais eventos esportivos promovidos no âmbito nacional e internacional, através das modalidades basquetebol, ginástica artística, judô, karatê, natação, tênis de mesa, voleibol e xadrez.

Responsáveis: Edivaldo Moreira de Barros (Secretário de Esportes à época) e Ernesto Dias do Nascimento (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o inciso XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-16.

Advogados: Edma dos Santos Silva (OAB/SP n° 320.221), Ari Fernando Lopes (OAB/SP n° 140.905) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Declaração e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-001908/005/09

Recorrente: Valter Soares Silva – Beneficiário de Complementação de Aposentadoria da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Complementação de proventos de aposentadoria, pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, relativa ao exercício de 2008.

Responsável: Marco Antônio Pereira da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-07-14, que julgou ilegal o ato de complementação de aposentadoria, aplicando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogada: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002011/005/10

Recorrente: Regina Aparecida Furlan de Oliveira – Ex-Servidora da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2009.

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que negou registro aos complementos de aposentadoria de Regina Aparecida Furlan de Oliveira, determinando à Prefeitura que faça cessar o pagamento, aplicando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

TC-002017/005/10

Recorrente: Antonio Ildefonso Bravin – Ex-Servidor da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2009.

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que negou registro aos complementos de aposentadorias de Antonio Ildefonso Bravin, determinando à Prefeitura que faça cessar o pagamento, aplicando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

TC-002022/005/10

Recorrente: José Vicente da Silva – Ex-Servidor da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2009.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que negou registro aos complementos de aposentadorias de José Vicente da Silva, determinando à Prefeitura que faça cessar o pagamento, aplicando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

TC-002029/005/10

Recorrente: José Cabral da Conceição – Ex-Servidor da Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2009.

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que negou registro aos complementos de aposentadoria de José Cabral da Conceição, determinando à Prefeitura que faça cessar o pagamento, aplicando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-000448/004/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo - Otacílio Parras Assis - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2010.

Responsável: Maura Soares Romualdo Macieirinha (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão negando-lhes registro, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogados: Luciana Maria de Morais Junqueira (OAB/SP n° 148.222), Mariana Vitagliano Bitencourt (OAB/SP n°345.292), Paulo Roberto Parmegiani (OAB/SP n° 74.424) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, inclusive a aplicação da multa imposta.

TC-001451/005/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó, no exercício de 2010.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogados: Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983) e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Márcio Martins de Camargo e Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. Sentença recorrida, com exclusão da multa.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000187.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. **Contratada:** Lorencon & Cia. Edificações Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Objeto: Execução das obras de construção de 33 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Lençóis Paulista "F", no Distrito de Alfredo Guedes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-13. Valor – R\$2.105.810.67.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP n° 143.163) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-002777.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. **Contratada:** Lorençon & Cia. Edificações Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Objeto: Execução das obras de construção de 33 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Lençóis Paulista "F", no Distrito de Alfredo Guedes.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-04-14.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP n° 143.163) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-002778.989.16

Contratante: Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista. **Contratada:** Lorençon & Cia. Edificações Ltda. – ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Izabel Cristina Campanari Lorenzetti (Prefeita).

Objeto: Execução das obras de construção de 33 unidades habitacionais, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Lençóis Paulista "F", no Distrito de Alfredo Guedes.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-09-15.

Advogados: Leandro Orsi Brandi (OAB/SP n° 143.163) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, a Execução Contratual e, em razão da incidência da acessoriedade, os Termos Aditivos em exame, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias dos documentos pertinentes ao Poder Legislativo municipal para as providências de sua alçada, especialmente a sustação do contrato, com fundamento no artigo 71, X, XI e § 1° , combinado com o artigo 31, § 1° , ambos da Constituição Federal, e nos incisos XV e XVI do artigo 2° da mencionada Lei Complementar.

TC-024350/026/07

Contratante: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Cuco Pereira (Presidente da Câmara).

Objeto: Execução de obras de ampliação e reforma do prédio sede do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes, sob regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços.

Em Julgamento: Termos aditivos celebrados em 28-09-07, 14-11-07, 18-01-08 e 14-03-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 27-01-15.

Advogados: André de Camargo Almeida (OAB/SP n° 224.103), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP n°181.100), Tamara Samantha Rocha (OAB/SP n°193.201), Paulo Soares (OAB/SP n°122.559), José Antonio Ferreira Filho (OAB/SP n°91.328), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP n°235.072) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-024400/026/07 e TC-018270/026/11.

Sustentação Oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 02-02-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-02-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º aditamento e, porque em relação a ele conexos, o 2º, 3º e 4º aditamentos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas deles decorrentes.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator e do posterior acórdão ao subscritor do ofício constante do expediente TC-018270/026/11.

TC-033110/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Cobrate - Cooperativa Brasileira de Transporte.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilmar Silvério (Secretário de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos com ou sem necessidades especiais, da rede municipal de ensino da Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 04-02-16.

Advogados: Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP n° 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP n° 110.747), Wania Bulgarelli (OAB/SP n° 67.581), Niljanil Bueno Brasil (OAB/SP n° 83.420) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo assinado em 17-08-2015, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

TC-004495/026/13

Contratante: Prefeitura do Município de Cubatão.

Contratada: Companhia Cubatense de Urbanização e Saneamento - CURSAN.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Luiz Costa Júnior (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos nas unidades de ensino.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-09-12. Valor – R\$6.084.216,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-03-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP n° 147.880) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a matéria em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-008632.989.15-8





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Convenente: Prefeitura Municipal de Salto.

Conveniada: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Juvenil Cirelli (Prefeito) e

Schneyder Bonafé Barros (Presidente).

Objeto: Fornecimento de cartão servidor, magnético e com uso de senha alfa numérica, para utilização em rede credenciada por ela e apresentada à Prefeitura, visando única e exclusivamente à aquisição de produtos e serviços destinados aos servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Salto.

Em Julgamento: Convênio firmado em 18-09-15. Valor - R\$3.271.940,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 11-12-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria Small (OAB/SP n° 330.890) e outros.

TC-009139.989.15-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Salto.

Entidade Beneficiária: Associação Comercial Industrial e Agrícola de Salto. **Responsáveis**: Juvenil Cirelli (Prefeito) e Schneyder Bonafé Barros (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015. **Valor**: R\$370.143,22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Valéria

Small (OAB/SP n° 330.890) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio firmado em 18-09-15 (TC-008632.989.15-8), bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, ainda, julgar regular a prestação de contas em apreço (TC-009139.989.15-6).

TC-000622/018/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Entidade Beneficiária: Serviço de Obras Sociais do Município de Osvaldo Cruz. **Responsáveis**: Valter Luiz Martins (Prefeito) e Marilza Cavallini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 04-04-13 e 28-03-14.

Exercício: 2011. Valor: R\$797.600,00.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, quitando os responsáveis, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000389/017/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morro Agudo – Valor - R\$70.000,00, Hospital São Marcos da S.A.M.A – Valor - R\$2.363.141,67 e Sociedade dos Amigos de Morro Agudo - SAMA – Valor – R\$70.338,99.

Responsáveis: Gilberto César Barbeti (Prefeito), Maria Angélica de Lellis Viana Bocalon, Carlos Eduardo Guimarães Cardoso e Luiz Fernando Cardoso.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 05-12-13.

Exercício: 2012. Valor: R\$ 2.728.830,69

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP n°168.735).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-002372/026/12 **Câmara Municipal:** Itapevi.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Luciano de Oliveira Farias.

Advogado: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP n°158.741),

Adriano Teodoro (OAB/SP n°156.526) e Ricardo Martinelli de Paula (OAB/SP

n°264.611) e outros.

Acompanha: TC-002372/126/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002994/026/14 **Câmara Municipal:** Embaúba.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcelo Ribeiro Alexandre.

Acompanha: TC-002994/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2014, com recomendações à Origem e determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003046/026/14 **Câmara Municipal:** Ipiguá.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Luiz Fachin.

Acompanha: TC-003046/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Ipiguá, exercício de 2014, com determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000368/026/14

Prefeitura Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Miderson Zanello Milléo.

Períodos: (01-01-14 a 06-04-14) e (22-04-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Erso Dognani.

Período: (07-04-14 a 21-04-14). **Acompanha:** TC-000368/126/14.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Taquarituba , exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou seja expedido ofício ao Executivo, com recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000318/026/14

Prefeitura Municipal: Piedade.

Exercício: 2014.

Prefeita: Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva.

Períodos: (01-01-14 a 16-07-14), (06-08-14 a 21-11-14) e 30-11-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Renaldo Correa da Silva. **Períodos**: (17-07-14 a 05-08-14) e (22-11-14 a 29-11-14).

Advogada: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n°231.319).

Acompanha: TC-000318/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Piedade, exercício de 2014.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à origem, transmitindo-se as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou que a fiscalização, na próxima inspeção, averigue a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas" (Planos de Gestão integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana) e "Controle Interno".

Consignou, outrossim, que a matéria tratada no item "Encargos", relativa às compensações previdenciárias, deverá ser analisada em autos apartados e que o assunto referente à contratação firmada com o escritório Castelucci e Figueiredo Advogados Associados está sendo tratada nos autos do TC-002197/009/14.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000435/026/14

Prefeitura Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Pulicci Sobrinho.

Advogado: Jepson de Caires (OAB/SP n°243.493).

Acompanha: TC-000435/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-010315.989.16-0 (ref. TC-010239.989.15)

Agravante: Márcia Rosa de Mendonça Silva – Prefeita Municipal de Cubatão.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06 de maio de 2016, que aplicou à senhora Márcia Rosa de Mendonça Silva, multa correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar n° 709/93 – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Dekton Engenharia e Construção Ltda. – EPP - TC-010239.989.15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP n° 347.738) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente o despacho que aplicou a Márcia Rosa de Mendonça Silva, Prefeita do Município de Cubatão, multa equivalente a 200 (duzentas) UFESPs.

TC-800326/335/04

Recorrente: Antonio Alexandre Gemente - Prefeito à época e Antonio Francisco de Mello - responsável pelo adiantamento.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Mairinque, para tratar de despesas realizadas por adiantamento no exercício de 2004.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito à época) e Antonio Francisco de Mello (responsável pelo adiantamento).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-10-13, que julgou irregular a concessão do adiantamento, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, condenando os responsáveis à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado.

Advogados: Alessandra Roberta de Paula Gemente Lozano (OAB/SP n° 127.886), Alexandre Aluízio Marchi (OAB/SP n° 218.554), Raul Antonio Feliciano (OAB/SP n° 181.809) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000211/017/11

Recorrentes: José Carlos Augusto - Ex-Prefeito do Município de Guaíra e Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guaíra e a empresa Mattaraia Engenharia Ind. e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em obras de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente, compreendendo desde a aquisição de serviços de mão de obra até materiais complementares.

Responsável: José Carlos Augusto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP n° 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP n° 271.883) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-000366/006/11

Recorrentes: José Carlos Augusto - Ex-Prefeito do Município de Guaíra e Prefeitura Municipal de Guaíra.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços de Preços nº 04/2011, objetivando a contratação de empresa especializada em obras de recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente.

Responsável: José Carlos Augusto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-15, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP n° 352.381), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP n° 278.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP n° 271.883) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000608/008/12

Recorrente: Augusto Donizetti Fajan - Ex-Prefeito Municipal de Nova Aliança.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura

Municipal de Nova Aliança, no exercício de 2011.

Responsável: Augusto Donizetti Fajan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogado: Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP n° 234.907).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo registro aos atos de admissão, com recomendação ao município, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041205/026/13

Recorrentes: Emídio Pereira de Souza - Ex-Prefeito do Município de Osasco, Prefeitura Municipal de Osasco e Antonio Jorge Pereira Lapas - Prefeito.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF João Guimarães Rosa, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Wonelita de Freitas Dias (Presidente à época) e Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-05-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar n° 709/93, condenando a responsável pela APM da EMEF João Guimarães Rosa à devolução do valor indevidamente utilizado aos cofres públicos e a entidade beneficiária a não receber novos repasses até regularização da pendência, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei, aplicando a cada um dos responsáveis multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP n° 248.470), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP n° 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003233.989.14 (ref. TC-002972.989.13)

Recorrente: Joao Luiz Veronezi – Ex-Prefeito Municipal de Uru.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura

Municipal de Uru, no exercício de 2012.

Responsável: Joao Luiz Veronezi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros e aplicou, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, impondo, ainda, multa ao Prefeito à época, no valor de 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-003244.989.14 (ref. TC-002972.989.13)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Uru.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura

Municipal de Uru, no exercício de 2012.

Responsável: João Luiz Veronezi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-07-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para autorizar o registro dos atos de admissão e cancelar a multa aplicada ao Responsável.

TC-002298.989.15-3 (ref. TC-004449.989.14)

Recorrente: Antônio Luiz Zaneti - Prefeito Municipal de Marapoama.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Marapoama, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Luiz Zaneti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 31-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar n° 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Isabela Regina Kumagai de Oliveira (OAB/SP n° 214.333) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para registro dos atos de admissão e cancelamento da multa aplicada ao Responsável.

TC-041592/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEE Doutor Edmundo Campanhã Burjato, relativa ao exercício de 2012.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Claudenyr Aparecida Prospero Rodrigues (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-06-15, que julgou irregular a prestação de contas na quantia impugnada, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n° 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP n° 307.753) e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000981.989.13

Representante: Michelangelo - Comércio de Painéis e Serviços Ltda. - Me.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº SMS 15/2013, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bauru, objetivando a aquisição estimada anual de 25 (vinte e cinco) painéis eletrônicos de chamadas de senhas.

Advogados: Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-002438.989.13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru. **Contratada:** Portozelo Atacadista Ltda. - EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonca (Prefeito).

Objeto: Aquisição estimada anual de 25 (vinte e cinco) painéis eletrônicos de chamadas de senhas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 18-04-13. Valor – R\$95.000,00.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-004023.989.14

Representante: Fernando Antonio Gianesella Lisboa - munícipe de Sorocaba.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Internacional nº 68/2011, instaurada pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica e construção de viaduto - Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba - Sorocaba Total - Eixo C e outros. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 12-09-14.

Advogados: Antonia Marinete Barbe (OAB/SP n° 68.773), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP n° 185.885), Julia Galvão Andersson (OAB/SP n° 60.528), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP n° 114.360) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedentes as impugnações constantes na representação em exame.

Determinou, por fim, em face da existência de procedimentos em trâmite neste Tribunal, pendentes de julgamento, versando sobre assunto análogo ao tratado nestes autos, que, após o trânsito em julgado, sejam remetidas cópias da presente decisão para conhecimento dos Relatores dos processos TC-001136/009/11 e TC-001035/009/12.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-015013.026.15

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Lapas (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares – Lotes 01 e 07.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-15. Valor – R\$4.649.943,46. Notas de Encomenda emitidas em 13-03-15 e 13-03-15. Valores – R\$1.696.819,44 e R\$448.473,30.

TC-015009/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares – Lotes 02 e 09.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-015013/026/15). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-15. Valor – R\$11.389.707,82. Notas





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Encomenda emitidas em 06-03-15, 12-03-15 e 12-03-15. Valores – R\$2.784.812,64, R\$923.437,13 e R\$1.029.673,26. Execução Contratual.

TC-015010/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares – Lotes 03, 05, 06 e 08. **Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-015013/026/15). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-15. Valor – R\$16.198.739,70. Nota de Encomenda emitida em 12-03-15. Valor – R\$7.518.289,40.

TC-015011/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Jumach Comercial Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits escolares – Lote 04.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-015013/026/15). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-15. Valor – R\$11.049.855,24. Nota de Encomenda emitida em 12-03-15. Valor – R\$5.245.590,33.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-015013/026/15), as Atas de Registro de Preços, as Notas de Encomenda e a Execução Contratual em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000007/007/10

Contratante: Prefeitura do Município Santa Branca.

Contratada: Mendes e Silva Construção Civil Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcílio Pereira Campos Filho (Prefeito).

Objeto: Adequação e ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil "Terezinha do Menino Jesus Porto Wuo".

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 30-10-07. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E de 13-03-10, 16-03-11 e 24-05-11.

Advogado: Rafael de Matos Cardoso (OAB/SP n°258.821).

Acompanha: Expediente: TC-014385/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite, o Contrato, o Termo Aditivo e a Execução Contratual em exame, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do termo de distrato, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas. Nesse mesmo prazo deve a Administração comprovar a adoção de providências no sentido de apuração da quantia paga indevidamente a maior e da respectiva cobrança do valor.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável que homologou o certame e firmou o contrato, Senhor Marcílio Pereira Campos Filho, Prefeito Municipal em exercício à época, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionadas no voto do Relator, multa que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-001240/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru –

EMDURB.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, coleta e tratamento de lixo hospitalar, coleta de galhos e montes, operação de aterro sanitário, varrição de vias públicas, capinação e roçada mecanizada e manual, pintura de guias e sarjetas, capinação química com herbicida, poda e corte de árvores, recebimento e descarte ecológico de lâmpadas.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-08-13. Valor – R\$20.369.733,62. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-05-14.

Advogados: Jenny Galvão Abras (OAB/SP n° 203.270), Carlos Alberto Diniz (OAB/SP n° 65.826), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP n° 107.801) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001179/002/15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas,** juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Senhor Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça, Prefeito Municipal de Bauru, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, pela infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da matéria, considerando a solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo, protocolizada no expediente TC-001179/002/15, o envio dos autos ao Cartório para o encaminhamento das informações.

TC-001142/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Contratada: Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Afonso Sólis (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, instalação, migração de dados implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema de gestão integrada.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-12-05 e 31-03-06. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 7-2-15.

Advogados: Jaime da Costa (OAB/SP n°113.484), Juliana Richetti (OAB/SP n°76.352) e Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP n°322.059) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes.

TC-002493/003/08

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas. **Conveniada:** Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Materialização do recurso financeiro visando dar continuidade ao desenvolvimento da parceria em assistência geral à saúde nas áreas de apoio, diagnóstico, terapêutica e assistência à saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento firmado em 15-12-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-01-16.

Advogados: Rodrigo Guersoni (OAB/SP n° 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP n° 193.532), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP n° 177.566), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP n° 92.255) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento em análise, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, determinando as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-022471/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Construtora Kamilos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Objeto: Execução das obras e serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Jardim Santos Dumont e Jardim Aeroporto.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-11-08, 20-03-09, 21-07-09,19-08-09, 16-11-09 e 12-02-10. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 03-09-10. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-03-13). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2°, inciso XIII, da Lei Complementar n° 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-11-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n°109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP n°342.542) Dalciani Felizardo (OAB/SP n°299.287) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em tela, bem como ilegais os respectivos atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multas individualizadas aos Senhores Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeitos do Município de Mogi das Cruzes à época dos atos inquinados, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000067/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), José Victor Maniglia e Teresinha Aparecida Pachá (Secretários) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.231.631,96.

Advogados: Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP n° 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP n° 146.769), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP n° 331.745), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP n° 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP n° 184.941) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002693/026/14

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Aparecido Nascimento Sobral. **Advogado:** Ronaldo Perosso (OAB/SP n°294.407).

Acompanha TC-002693/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, exercício de 2014, com a quitação do Senhor Aparecido Nascimento Sobral, por elas Responsável, sem prejuízo das advertências, recomendações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000495/026/14

Prefeitura Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2014.

Prefeitos: Herley Torres Rossi e Antonio Paulo Moreira da Silva. **Períodos:** (01-01-14 a 26-11-14) e (27-11-14 a 31-12-14).

Acompanham: TC-000495/126/14 e Expediente: TC-014302/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, exercício de 2014, com as advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

À margem o parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências especificadas no referido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000280/026/14

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito: Heitor Camarin Junior.

Advogados: Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675) e Reinaldo Contó (OAB/SP

n° 287.907).

Acompanham: TC-000280/126/14 e Expediente: TC-033433/026/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2014.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda: a abertura de autos apartados para tratar das compensações de créditos previdenciários (item B.5.1. Encargos); a abertura de autos específicos para tratar do Pregão nº 03/2014 e respectivo Contrato nº 10/2014, firmado com a empresa Sabor e Saúde Indústria e Comércio de Formulados Ltda. – ME, devendo o Expediente TC-033433/026/15 subsidiar a matéria; e a comunicação dos fatos noticiados no item encargos sociais (compensações tributárias), acompanhada de peças do processo (parte do relatório e documentos relativos ao item B.5.1) à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000118/026/14

Prefeitura Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2014.

Prefeito: Ozinio Odilon da Silveira.

Advogados: Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP n° 305.149), Julio de Souza

Comparini (OAB/SP n° 297.284) e outros.

Acompanham: TC-000118/126/14 e Expediente: TC-045125/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nhandeara, exercício de 2014.





21ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda: a abertura de autos apartados para tratar dos itens "B.52" e "D.3.5"; e a expedição de ofício ao Subscritor do expediente TC-045125/026/14, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Consignou, por fim, que deixou de propor a abertura de autos próprios para tratar do Contrato nº 75/2011 – Tomada de Preços nº 02/2011 (JCA Construtora e Engenharia Ltda. – EPP no valor de R\$1.035.000,00), uma vez que tal determinação já foi expedida nos autos do TC-001645/026/13 (contas do exercício de 2013).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dez horas e cinquenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Márcio Martins de Camargo

Samy Wurman

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes